

# Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 41, de 2013

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Iniciativa:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Ementa:**

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai sobre Transporte Fluvial e Lacustre na Hidrovia Uruguai-Brasil, assinado em Santana do Livramento, em 30 de julho de 2010.

**Explicação da Ementa:**

*Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, celebrado em Santana do Livramento, em 8 de setembro de 2010; o Acordo aprovado aplica-se ao transporte fluvial e lacustre internacional de carga e de passageiros entre as Partes, em particular na Hidrovia Uruguai-Brasil, a fim de permitir o acesso livre e não-discriminatório de empresas mercantes brasileiras e uruguaias aos mercados de ambos os países, excluindo-se o transporte de cabotagem nacional, os serviços de apoio portuário e de reboque, e o transporte de cargas que, de acordo com a legislação de cada Parte, esteja reservado a suas respectivas bandeiras; determina o alcance da Hidrovia; define os termos: Embarcação das Partes; Empresa de Navegação; Porto ou Terminal de uma Parte; determina que o frete e suas condições sejam negociados livremente entre os usuários dos serviços de transporte de carga e de passageiros e as empresas de navegação devidamente autorizadas pelo órgão nacional competente para operar na Hidrovia; estabelece que sem prévio acordo entre as Partes, não se poderá criar nenhum novo tributo, gravame ou direito, além daqueles já existentes nas legislações nacionais de cada uma delas sobre o transporte, as embarcações ou as suas cargas, baseado unicamente no fato da navegação; determina que as embarcações deverão cumprir as normas pertinentes, promulgadas pelas Autoridades Marítimas de cada Parte, nos trechos de sua responsabilidade; estabelece que os regulamentos e as leis de ambas as partes, no que se refere ao transporte na Hidrovia, à segurança, ao meio ambiente, às fronteiras, às alfândegas, às divisas, à saúde, à vigilância sanitária, à fiscalização veterinária e fitossanitária e à salvaguarda da vida humana, serão aplicados em suas respectivas jurisdições; dispõe que o presente Acordo não poderá limitar o direito das Partes de adotar medidas para proteger o meio ambiente, a saúde e a ordem pública, de acordo com suas legislações e os respectivos tratados de que sejam parte; determina que, com a finalidade de garantir a efetiva aplicação do Presente Acordo e a plena operação da Hidrovia, as Partes conformarão uma Secretaria Técnica integrada por funcionários das respectivas autoridades nacionais e das Chancelarias, que funcionará no âmbito da Comissão Mista para o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim; determina normas de vigência do presente Acordo; estabelece que qualquer controvérsia relativa à interpretação ou implementação deste Acordo será resolvida por meio de negociação direta entre as Partes, por via diplomática.*

**Assunto:** -

**Data de Leitura:** 01/04/2013

**Tramitação encerrada**

**Decisão:** Aprovada pelo Plenário

**Último local:** -

**Destino:** À promulgação

**Último estado:** 01/07/2013 - TRANSFORMADA EM NORMA JURÍDICA

## Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 41, de 2013

## Despacho:

01/04/2013 (Despacho inicial)

null

Análise - Tramitação sucessiva

(SF-CRE) Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

## Relatoria:

CRE - (Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Relator(es):

Senador Roberto Requião (encerrado em 13/06/2013 -  
Deliberação da matéria)

## TRAMITAÇÃO

10/07/2013 SF-SARQ - Secretaria de Arquivo

Ação: PROCESSO ARQUIVADO.

03/07/2013 SF-SEXP - SECRETARIA DE EXPEDIENTE

Ação: Publicado no Diário do Senado Federal nº 101, de 29/06/13, pág. 040862.

Ao Arquivo.

01/07/2013 SF-SEXP - SECRETARIA DE EXPEDIENTE

Situação: TRANSFORMADA EM NORMA JURÍDICA

Ação: (SF) MESA.  
PROMULGADO DECRETO LEGISLATIVO Nº 000305 DE 2013.  
DOU- 01/07/2013 PÁG. 00001.  
Promulgado em 28/06/2013.

01/07/2013 SF-SEXP - SECRETARIA DE EXPEDIENTE

Ação: Anexado o Ofício SF nº 1.536, de 28/06/2013, à Senhora Ministra de Estado Chefe da Casa Civil, encaminhando a Mensagem nº 102, de 2013 (SF) à Excelentíssima Senhora Presidenta da República, participando a promulgação do Decreto Legislativo nº 305/13 (fls. 25 a 26).

Anexado o Ofício SF nº 1.537, de 28/06/2013, ao Senhor Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando, para os devidos fins, o autógrafo do Decreto Legislativo nº 305/13, promulgado pelo Senhor Presidente do Senado Federal (fl. 27).

Anexado o Ofício SF nº 1.538, de 28/06/2013, ao Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, encaminhando, para os devidos fins, o autógrafo do Decreto Legislativo nº 305/13, promulgado pelo Senhor Presidente do Senado Federal (fls. 28 a 29).

21/06/2013 SF-SEXP - SECRETARIA DE EXPEDIENTE

Ação: Anexado o texto revisado (fls. 24).

21/06/2013 SF-SEXP - SECRETARIA DE EXPEDIENTE

Ação: Recebido neste órgão às 10:05 hs.

20/06/2013 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: APROVADA

Ação: (Matéria apreciada na Ordem do Dia, extrapauta, com aquiescência das Lideranças Partidárias)  
Discussão encerrada.

## Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 41, de 2013

## TRAMITAÇÃO

Aprovado o projeto.  
À promulgação.  
À SEXP.

*Publicado no DSF Páginas 38747*

**20/06/2013** SF-SSCLS - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

**Ação:** Encaminhado ao Plenário.

**14/06/2013** SF-SSCLS - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

**Situação:** AGENDADA PARA ORDEM DO DIA

**Ação:** Agendado para a Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 25.06.2013.

**14/06/2013** SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

**Ação:** Leitura do Parecer nº 523, de 2013-CRE, relator Senador Roberto Requião, favorável.  
À SCLS.

*Publicado no DSF Páginas 37105-37110*

**13/06/2013** SF-SSCLS - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

**Situação:** AGUARDANDO LEITURA PARECER (ES)

**Ação:** Aguardando leitura de parecer da CRE.

**13/06/2013** SF-SSCLS - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

**Ação:** Recebido neste Órgão, às 17h30.

**13/06/2013** SF-CRE - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

**Situação:** APROVADO PARECER NA COMISSÃO

**Ação:** Reunida a Comissão nesta data, é aprovado Relatório, que passa a constituir Parecer da Comissão, favorável à Matéria.

À SCLS.

**11/06/2013** SF-CRE - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

**Situação:** PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

**Ação:** Devolvido pelo Relator, Senador Roberto Requião, com minuta de Parecer pela aprovação do Projeto.

**05/06/2013** SF-CRE - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

**Situação:** MATÉRIA COM A RELATORIA

**Ação:** Ao Senhor Senador Roberto Requião distribuo o presente projeto. Ricardo Ferraço, Presidente.

## TRAMITAÇÃO

**10/04/2013** SF-CRE - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

**Situação:** AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

**Ação:** Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

**03/04/2013** SF-CRE - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

**Ação:** Prazo para recebimento de emendas:  
primeiro dia: 03.04.2013;  
último dia: 09.04.2013.

**01/04/2013** SF-CRE - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

**Ação:** Recebido na Comissão nesta data.

**01/04/2013** SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** A Presidência comunica ao Plenário que recebeu da Câmara dos Deputados o presente Projeto. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, após sua publicação e distribuição em avulsos, tendo a referida Comissão o prazo de 15 dias úteis para opinar sobre a matéria, prorrogável por igual período, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno.

*Publicado no DSF Páginas 13943-13950*

*Republicado no DSF Páginas 23420-23426*

**27/03/2013** SF-SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

**Ação:** Aguardando leitura.

**27/03/2013** SF-PLG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

**Situação:** AGUARDANDO LEITURA

**Ação:** Este processo contém 15 (quinze) folha(s) numerada(s) e rubricada(s).  
À SSCLSF.

## DOCUMENTOS

## Autógrafo - PDS 41/2013

**Data:** 27/03/2013

**Autor:** Câmara dos Deputados

**Local:** null

**Descrição/Ementa:** Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai sobre Transporte Fluvial e Lacustre na Hidrovia Uruguai-Brasil, assinado em Santana do Livramento, em 30 de julho de 2010.

## Avulso inicial da matéria

**Data:** 02/04/2013

## Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 41, de 2013

## DOCUMENTOS

**Autor:** -  
**Local:** null

## Relatório Legislativo

**Data:** 11/06/2013  
**Autor:** Senador Roberto Requião (MDB/PR)  
**Local:** Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional  
**Ação Legislativa:** Devolvido pelo Relator, Senador Roberto Requião, com minuta de Parecer pela aprovação do Projeto.

## Parecer

**Data:** 13/06/2013  
**Autor:** -  
**Local:** Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional  
**Ação Legislativa:** Reunida a Comissão nesta data, é aprovado Relatório, que passa a constituir Parecer da Comissão, favorável à Matéria.  
À SCLSF.

## P.S 523/2013

**Data:** 14/06/2013  
**Autor:** -  
**Local:** SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO  
**Ação Legislativa:** Leitura do Parecer nº 523, de 2013-CRE, relator Senador Roberto Requião, favorável.  
À SCLSF.

## Autógrafo - PDS 41/2013

**Data:** 01/07/2013  
**Autor:** -  
**Local:** SECRETARIA DE EXPEDIENTE  
**Ação Legislativa:** Anexado o Ofício SF nº 1.536, de 28/06/2013, à Senhora Ministra de Estado Chefe da Casa Civil, encaminhando a Mensagem nº 102, de 2013 (SF) à Excelentíssima Senhora Presidenta da República, participando a promulgação do Decreto Legislativo nº 305/13 (fls. 25 a 26).  
  
Anexado o Ofício SF nº 1.537, de 28/06/2013, ao Senhor Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando, para os devidos fins, o autógrafo do Decreto Legislativo nº 305/13, promulgado pelo Senhor Presidente do Senado Federal (fl. 27).  
  
Anexado o Ofício SF nº 1.538, de 28/06/2013, ao Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, encaminhando, para os devidos fins, o autógrafo do Decreto Legislativo nº 305/13, promulgado pelo Senhor Presidente do Senado Federal (fls. 28 a 29).